



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022

Aprova o Regulamento Geral da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009422/2022-57 e o que ficou decidido em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, resolve APROVAR o "Regulamento Geral da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas", nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I – Conceitos e diretrizes

Art. 1º A Extensão Universitária é definida, na UNIFAL-MG, de acordo com a Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, como “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

Parágrafo único. A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria.

Art. 2º Alinhados aos princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes, interação dialógica com base na Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UNIFAL-MG, são diretrizes da Extensão:

- I – mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;
- II – curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – qualidade acadêmica das Ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade;
- IV – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à inclusão social, respeito às diferenças individuais de estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e às demandas da sociedade;
- V – consolidação, fortalecimento e institucionalização da política de extensão da UNIFAL-MG;
- VI – articulação da política de extensão com as políticas públicas.

Seção II – Das Ações de Extensão e Áreas Temáticas

Subseção I – Da conceituação

Art. 3º As Ações de extensão, enquanto execução do compromisso social da UNIFAL-MG, em consonância com Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, em maio de 2012, desenvolvem-se, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas:

- I – Comunicação;
- II – Cultura;

- III – Direitos Humanos e justiça;
- IV – Educação;
- V – Meio ambiente;
- VI – Saúde;
- VII – Tecnologia e produção;
- VIII – Trabalho.

Art. 4º As Ações de extensão na UNIFAL-MG são classificadas, em acordo com Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Subseção II – Dos Programas e Projetos

Art. 5º Um programa constitui num conjunto articulado de projetos e outras Ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 6º O projeto se constitui numa ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. Um projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

Art. 7º Um programa deve ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade.

Art. 8º Programas coordenados por um órgão/instância da UNIFAL-MG serão denominados Programas Institucionais e terão duração indeterminada, até sua interrupção pelo órgão/instância que o criou ou pelo COEX, em face de avaliação contínua.

Subseção III – Dos Cursos

Art. 9º O curso se constitui numa ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 10. Os cursos podem ser classificados quanto a:

I – Modalidade:

- a) presencial – as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor/instrutor durante toda a carga horária;
- b) a distância – as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que alunos e professor/instrutor estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso; as atividades presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total;
- c) híbrida – combinando atividades presenciais e online.

II – Natureza:

- a) iniciação – objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária que varia de 8h a 30h;
- b) atualização – curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária que varia de 30h a 60h;
- c) treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária que varia de 60h a 90h;
- d) aperfeiçoamento – destinado a graduados, com carga horária que varia de 180h a 360h.

III – Oferta:

- a) Regular – curso de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos uma turma ao ano;
- b) Eventual – curso com oferta prevista para no máximo 2 (dois) anos, para atendimento de uma demanda específica.

Parágrafo único. Cursos com menos de oito horas devem ser classificados como evento.

Art. 11. Poderão ministrar cursos de extensão docentes, técnicos administrativos, discentes e membros da comunidade externa, desde que atendam aos pré-requisitos necessários previstos neste regulamento e na legislação geral aplicável à matéria.

Parágrafo único. Caso haja recursos financeiros, ministrantes de cursos de extensão poderão ser remunerados de acordo com seu nível de formação, conforme tabela de remuneração para extensão em vigência na UNIFAL-MG.

Art. 12. Os Cursos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.

Subseção IV – Dos Eventos

Art. 13. Os eventos se constituem em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou de produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 14. Os eventos poderão ser classificados como:

I – Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops;

II – Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas e 1 ou 2 dias) quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;

III – Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

IV – Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;

V – Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais;

VI – Evento esportivo: competições, campeonatos, olimpíadas, corridas de rua, ou exibições esportivas;

VII – Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas;

VIII – Simpósio: semelhante ao seminário quanto à duração, se caracteriza pela discussão de algum assunto específico, no qual diversos oradores debatem o tema perante um auditório;

IX – Jornada ou Semana Acadêmica: evento acadêmico que tem por objetivo propiciar maior integração entre os participantes, sendo caracterizada pela oferta de um conjunto amplo de atividades. A programação pode variar e incluir vários assuntos;

X – Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido, como campanhas específicas ou fóruns de mobilização e/ou debate público, colóquios, painel, palestras etc.

Art. 15. Os eventos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou de mensalidade para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.

Subseção V – Da prestação de serviço

Art. 16. As prestações de serviço se caracterizam pela realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal.

Art. 17. As prestações de serviço são classificadas como:

I – atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;

II – serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais);

III – atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais, outros);

IV – exames e laudos técnicos;

V – atendimento jurídico e judicial;

VI – atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, intervenções odontológicas e outros atendimentos);

VII – atendimento em saúde animal.

Subseção VI – Das ações culturais

Art. 18. As ações culturais extensionistas visam a:

I – promover a arte e a cultura na UNIFAL-MG e nas regiões de sua abrangência;

II – formar sujeitos quanto à diversidade de temas e linguagens pertencentes ao campo da cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – valorizar a memória e preservar patrimônios culturais;

V – ampliar experiências estéticas;

VI – possibilitar acesso a diferentes expressões culturais, envolvendo comunidade universitária e externa.

Art. 19. As ações culturais extensionistas serão financiadas por recursos originários:

I – de orçamento destinado à Extensão, conforme previsto neste Regulamento;

II – de remuneração advinda da contratação de atividades culturais e artísticas;

III – de respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, leis de incentivo, dentre outras fontes.

Art. 20. As Ações culturais extensionistas estarão em consonância com a Política de Cultura institucional, que será regulada por documento próprio.

Seção III – Das equipes executoras

Art. 21. A equipe executora de uma Ação de Extensão é composta por membros que estão efetivamente envolvidos no desenvolvimento de suas atividades, excluindo-se aqueles com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio no cumprimento de suas funções rotineiras.

Art. 22. Os coordenadores das Ações poderão ser docentes e técnicos administrativos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, com formação e em condições de atuação na área fim.

§ 1º Cada Ação de Extensão contará com um coordenador, que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto, mesmo nos projetos com bolsa.

§ 2º As Ações poderão contar com mais de uma coordenação adjunta, caso necessário, mediante justificativa a ser descrita no relatório final, conforme regulamento específico.

§ 3º Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos, estando impedidos de assumir a coordenação, devendo esta ser substituída por outro servidor em caso de impedimento e regulamento específicos da PROEX.

Art. 23. Poderão constar como membros de equipe executora de uma Ação de Extensão:

I – docentes efetivos, temporários, substitutos e visitantes em efetivo exercício;

II – técnicos administrativos do quadro permanente;

III – discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;

IV – membros da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo único. É prevista a participação discente em qualquer Ação de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o Docente ou o TAE poderão participar na forma de regulamento específico.

Art. 24. Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão nas seguintes condições:

I - bolsista: caso a Ação de Extensão seja beneficiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão ou outro programa de fomento;

II - voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração para participar como membro da equipe executora ou organizadora da Ação;

III - coordenador adjunto: apenas para discentes da pós-graduação.

Art. 25. A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão será na condição de:

I – voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;

II – prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;

III – coordenador adjunto: quando demandado pela coordenação.

Art. 26. Coordenadores e membros das Ações podem ser remunerados ou não, desde que haja recursos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

Art. 27. Discentes e voluntários deverão assinar um termo de compromisso no qual conste a condição de sua participação e suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I – Da tramitação

Art. 28. As propostas de Ações de Extensão, para serem institucionalizadas, deverão ser registradas na PROEX, de acordo com instrução normativa própria que detalhe sua operacionalização.

Parágrafo único. O envio das propostas deve ser feito de forma eletrônica através de um sistema informatizado criado com esse propósito e gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29. As Ações de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas, conforme a Resolução MEC/CNE nº7, de 18 de dezembro de 2018 e estar em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.

Seção II – Da avaliação das propostas

Art. 30. As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base nos seguintes critérios, a serem detalhadas em instrução normativa específica e inseridas no sistema de informações da PROEX:

I – Quanto à estrutura e às características da proposta:

- a) clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa;
- b) adequação da proposta à área temática da extensão;
- c) adequação da proposta à modalidade da Ação de Extensão;
- d) clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos;
- e) caracterização dos participantes da ação e equipe executora;
- f) coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados;
- g) exequibilidade;
- h) explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação, quando for o caso;
- i) critérios e instrumentos de avaliação propostos;
- j) abrangência de práticas sustentáveis no desenvolvimento da ação, quando possível;
- k) alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da ONU.

Parágrafo único. Outros aspectos poderão ser incluídos, além dos listados no item I, exclusivamente em editais para atender demandas específicas.

II – Quanto às diretrizes da Extensão Universitária:

- a) impacto na formação da/do estudante;

- b) Impacto na instituição e demais setores da sociedade a partir da construção, aplicação e disseminação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- c) interação dialógica;
- d) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- e) indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 31. Com base nos resultados da avaliação, o parecerista apresentará, alternativamente, os seguintes resultados:

- I – Aprovado: trata-se de proposta de Ação de Extensão que atende de maneira satisfatória a todos os critérios relativos à Extensão expostos anteriormente;
- II – Revisão: trata-se de proposta cuja avaliação indique insuficiência no atendimento de critérios, contudo que justifique o retorno ao proponente para adequação, revisão e reescrita;
- III – Reprovado: trata-se de proposta cuja avaliação indique insuficiência no atendimento de critérios adotados e que não seja possível a indicação de revisão. Neste caso, as falhas em sua elaboração inviabilizam a sua execução.

§ 1º Ações aprovadas em editais ou seleções promovidas por agências de fomento externas serão dado ciência ao Colegiado da Extensão.

§ 2º Propostas avaliadas como Reprovadas tem seu processo de registro arquivado, podendo ser submetida novamente nos prazos previstos em editais.

Art. 32. O Colegiado da Extensão - COEX - avaliará, em grau de recurso, as decisões dos avaliadores das propostas das ações de extensão.

Art. 33. Ações avaliadas como aprovadas somente poderão iniciar suas atividades após emissão, pela PROEX, do Protocolo de Registro de Ações de Extensão – PREAE.

Art. 34. Após a aprovação, caberá às gerências da PROEX e ao COEX, de acordo com suas deliberações, organizar o processo de acompanhamento e avaliação das Ações.

Seção III – Da situação das Ações

Art. 35. Para efeito de acompanhamento e avaliação, as Ações de Extensão poderão assumir as seguintes situações:

- I – em tramitação: quando ainda estiverem sob análise das gerências da PROEX, CES ou do COEX;
- II – em andamento: após a aprovação, se ainda estiverem dentro do prazo de execução;
- III – interrompido temporariamente: relativo ao período em que a Ação esteja suspensa por motivos de troca de coordenador, afastamento do coordenador por até um semestre letivo, pendência junto à PROEX ou por solicitação do coordenador;
- IV – concluído: quando do término de suas atividades conforme previsto na proposta;
- V – cancelado: relativo a propostas em que o coordenador se afasta de suas atividades definitivamente ou por um período superior a um semestre letivo, ou por solicitação do coordenador.

Art. 36. O prazo de execução das Ações poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do coordenador da Ação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o pedido de prorrogação de uma Ação deverá ser feito pelo menos quarenta e cinco dias antes de seu término previsto.

Art. 37. Em casos de desistência, solicitação de interrupção ou de cancelamento da Ação por parte do coordenador, este deverá comunicar à PROEX e à sua unidade de origem.

§ 1º Para solicitações de interrupção ou cancelamento, o coordenador deverá apresentar uma justificativa.

§ 2º Caso opte, a unidade de origem do coordenador, com a devida autorização deste, terá o prazo de 30 dias para providenciar sua substituição temporária ou definitiva.

§ 3º Não havendo manifestação por parte da Unidade Acadêmica em manter a Ação com novo coordenador, esta será cancelada.

Seção IV – Dos produtos acadêmicos

Art. 38. Os produtos acadêmicos caracterizam-se como publicações e outros produtos decorrentes das Ações de Extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 39. Os produtos acadêmicos podem ser classificados como:

I – produção bibliográfica: incluem-se livro, anais de eventos, capítulo de livro, artigo, comunicação, manual, jornal, revista, relatórios, boletins e outras produções textuais acadêmicas;

I – produção audiovisual: tais como filme, vídeo, CD, DVD, programa rádio, programa de TV e outros materiais audiovisuais não classificados anteriormente;

II – aplicativo para computador e/ou para outros dispositivos;

III – jogo educativo;

IV – produto artístico: incluem-se partituras, arranjos, textos teatrais, entre outros;

V – outros produtos não classificados nos itens anteriores.

Art. 40. Os produtos acadêmicos devem ser cadastrados junto à Gerência de Publicação e outros produtos acadêmicos, através de sistema informatizado disponibilizado para esse fim, em conformidade com procedimentos específicos a serem publicados pela gerência.

Seção V – Dos relatórios e certificação das Ações de Extensão

Art. 41. O processo de registro do Relatório Final das Ações constitui-se das seguintes etapas:

I – preenchimento dos dados do relatório, pela coordenação da Ação;

II – envio do relatório ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica, pela coordenação;

III – apreciação do relatório, pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica;

IV – aprovação ou devolução do relatório à coordenação para adequações, pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 42. O coordenador da Ação deverá submeter o Relatório Final, pelo sistema informatizado da PROEX, em até 30 dias após o término da execução das atividades.

Art. 43. O Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica terá até dez dias úteis, após o envio do Relatório Final, para aprovação ou devolução à coordenação para adequações.

Art. 44. A coordenação terá o prazo de até dez dias úteis para adequações e envio do novo relatório.

Art. 45. Qualquer pendência no Relatório Final impede a certificação da equipe e dos participantes e torna a coordenação inabilitada para a submissão de novas propostas em editais de fomento, até que a situação seja regularizada.

Art. 46. A PROEX poderá solicitar esclarecimentos e/ou retorno do relatório ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica e ao/à proponente, mesmo após aprovado pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica, quando identificadas inconsistências no momento da emissão de certificados.

Parágrafo único. A possibilidade de solicitação descrita acima não confere à PROEX a obrigatoriedade de revisão dos relatórios já aprovados pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 47. A coordenação da Ação deverá apresentar informações referentes às atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela PROEX.

Art. 48. A PROEX emitirá os certificados da Ação, conforme informações registradas no sistema informatizado da PROEX, no prazo de até 30 dias, após a aprovação do Relatório Final.

§ 1º As informações para a emissão dos certificados são de responsabilidade das coordenações das ações, que devem se atentar para o registro dos colaboradores, ministrantes e participantes, assim como de suas respectivas cargas horárias.

§ 2º Para efeito de comprovação de Ações de Extensão da UNIFAL-MG só serão aceitos documentos emitidos pela PROEX.

§ 3º No caso de Ações de Extensão desenvolvidas fora da UNIFAL-MG, caberá a cada curso a análise dos comprovantes entregues para fins de validação, em acordo com os princípios e diretrizes deste regulamento.

Art. 49. A PROEX, por meio da gerência responsável, poderá emitir declarações para Ações registradas, a pedido justificado da coordenação da ação.

Parágrafo único. A PROEX terá um prazo de três dias úteis para emissão das declarações e um prazo de cinco dias úteis para a correção e nova emissão de certificado sempre a pedido da coordenação.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I – Da conceituação e objetivos

Art. 50. O acompanhamento e avaliação da Extensão Universitária deve ocorrer de forma Institucional como parte da rotina acadêmica, considerando a realidade da Universidade e da Comunidade onde a UNIFAL-MG está inserida, com o objetivo de fornecer elementos para discussão, reformulação, ajuste e melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 51. Os processos de acompanhamento e avaliação da Extensão na UNIFAL-MG têm como pressupostos:

- I – demonstrar a qualidade do que se produz na Extensão;
- II – abranger todas as Ações de Extensão, bem como as produções acadêmicas decorrentes dela;
- III – ser contínua, processando-se no decorrer das atividades;
- IV – ser qualitativa e quantitativa, realizada pela comunidade universitária e pela sociedade;
- V – ter seus resultados considerados no planejamento e tomada de decisões das instâncias de deliberação da UNIFAL-MG.

Art. 52. O acompanhamento e a avaliação da Extensão consideram:

- I – a função social da Universidade e seu compromisso na busca de soluções para os graves problemas sociais que afligem a grande maioria da população;
- II – a institucionalização da Extensão;
- III – a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão como componentes do processo acadêmico;
- IV – o incentivo ao caráter interdisciplinar da Extensão;
- V – o financiamento das Ações e a garantia da autonomia destas;
- VI – a importância do processo de troca entre os saberes acadêmico e popular na produção do conhecimento.

Art. 53. O acompanhamento das Ações de Extensão tem como objetivos:

- I – verificar o cumprimento do que consta na proposta aprovada;
- II – detectar pontos fortes e deficiências das Ações de Extensão;
- III – sugerir alterações, visando a melhoria da qualidade das Ações.

Seção II – Das formas de acompanhamento

Art. 54. Os critérios e o processo de avaliação serão determinados em Resolução específica, aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO FADEX

Seção I – Dos objetivos

Art. 55. O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEX, da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, tem como objetivo fomentar as atividades de cultura e extensão no âmbito da UNIFAL-MG.

Seção II – Da administração do FADEX

Art. 56. O FADEX será gerido pelo Colegiado da Extensão, podendo delegar competência para comitê temporário ou permanente, na forma que assim resolver.

Art. 57. São atribuições do Colegiado da Extensão na administração do FADEX:

- a) elaborar o planejamento anual do FADEX, que contenha as diretrizes gerais orientadoras de sua política de fomento;
- b) elaborar e publicar relatório anual com prestação de contas do FADEX;
- c) decidir sobre a destinação dos recursos, respeitando os preceitos dispostos neste Regulamento Geral;
- d) discutir, articular e buscar novas fontes de recursos;
- e) aprovar ou reprovar as prestações de contas entregues pelos contemplados dos recursos;
- f) aplicar as punições cabíveis e as previstas neste Regulamento Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- g) cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas neste Regulamento Geral em relação ao FADEX.

Art. 58. O Colegiado da Extensão se reunirá extraordinariamente a cada semestre, com maioria simples para instalação da reunião com o fim exclusivo de avaliar, deliberar e acompanhar a execução dos recursos disponibilizados pelo FADEX.

Seção III – Da origem dos recursos

Art. 59. Os recursos do FADEX serão obtidos de fontes variadas e não exaustivas, de forma a estimular o máximo possível de arrecadação.

Art. 60. São fontes de recursos do FADEX:

I – Percentual, na forma prevista na legislação ou edital e em regulamento específico, nunca superior a 5% oriundo dos seguintes itens:

- a) projetos ou programas de Cultura e Extensão financiados com recursos externos à UNIFAL-MG, quando autorizado pelo órgão financiador;
- b) taxas de participação de cursos, eventos científicos, shows, espetáculos ou similares promovidos por ações de extensão;
 1. royalties de aplicação da marca UNIFAL-MG em produtos e serviços;
 2. campanhas de financiamento coletivo promovidos pelas Ações de Extensão;
 3. comercialização das publicações e de outros produtos acadêmicos derivados de Ações de Extensão;
 4. cessão onerosa de salas, auditórios e equipamentos da UNIFAL-MG;
 5. outras ações aprovadas pelo Colegiado da Extensão.

II – Recursos advindos de doações, patrocínios, parcerias ou convênios celebrados pela PROEX.

Art. 61. Para a execução dos recursos do FADEX, a UNIFAL-MG poderá firmar contrato, convênio, termo de cooperação técnica e institucional com entidades públicas e privadas.

Seção IV – Da destinação dos recursos

Art. 62. Os recursos do FADEX serão divididos da seguinte forma:

I – 80% para financiamento de Ações de Extensão, sendo:

- a) 45% para Programas e Projetos de Extensão;
- b) 15% para apoio à realização de Cursos e Eventos de Extensão, não contemplados em Programas e Projetos;
- c) 10% para ações culturais não contemplados nos itens anteriores;
- d) 10% para incentivo a publicações e outros produtos acadêmicos.

II – 10% para suprir as despesas que forem advindas da busca por captação de recursos para o próprio fundo e/ou necessidade de contrapartida em convênios e parcerias institucionais;

III – 10% para provimento de situações emergenciais.

Parágrafo único. São consideradas situações emergenciais aquelas não previstas no planejamento anual do FADEX e que o seu não cumprimento possa prejudicar ou inviabilizar a execução de ações de extensão ou atividades do próprio FADEX.

Art. 63. É vedado usar os recursos do FADEX com as seguintes despesas:

- I – qualquer gasto ou compra de equipamentos para atender a demandas exclusivamente administrativas da Pró-Reitoria de Extensão;
- II – custear viagens administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria de Extensão.

Seção V – Da prestação de contas

Art. 64. Os contemplados com recursos do FADEX deverão prestar contas ao Colegiado de Extensão por meio de relatório final da Ação financiada, explicitando, quando for o caso, o pagamento de bolsas, de despesas com custeio (material de consumo e expediente), de despesas com capital (material permanente), diárias e transporte.

Art. 65. O Colegiado da Extensão, ao analisar as prestações de contas, deverá pronunciar-se pela aprovação ou reprovação das contas apresentadas.

Art. 66. Caso as contas sejam reprovadas, o responsável será convocado para prestar explicações ao Colegiado da Extensão, que poderá, caso assim resolva, aplicar as seguintes sanções:

I – exigir a imediata devolução total ou parcial dos recursos liberados;

II – vedar ao coordenador que teve as contas reprovadas o recebimento de recursos do FADEX por um período mínimo de doze meses a contar da data de deliberação do Colegiado da Extensão que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As punições previstas neste artigo poderão ser cumulativas, sendo, após nova análise e parecer do Colegiado, canceladas com sua regularização.

Art. 67. A PROEX deverá manter arquivadas as prestações de contas para fiscalização da auditoria interna e dos órgãos de controle externos.

Art. 68. Os coordenadores das Ações de Extensão que não contribuírem para o FADEX conforme disposto neste regulamento geral ficarão impedidos de receber quaisquer recursos financeiros advindos da PROEX pelo período de dois anos, além de serem passíveis das punições administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À EXTENSÃO

Seção I – Do programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas

Art. 69. O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas, de graduação e pós-graduação, destina-se a discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG, integrantes de equipes de ações de Extensão Universitária.

Art. 70. O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas poderá ser concedido na forma de:

I – bolsa de Extensão: incentivo pecuniário concedido mensalmente ao discente de graduação integrante da equipe de Ações de Extensão da UNIFAL-MG, doravante denominado bolsista de extensão;

II – subsídio para Desenvolvimento de Atividade Extensionista: auxílio financeiro concedido em uma única parcela, no valor máximo de uma bolsa de extensão, a discente de graduação, de forma a subsidiar sua participação em atividades de ações de Extensão Universitária desenvolvidas em municípios - que não aquele onde se situa o campus de seu curso de Graduação ou polo presencial, no caso de cursos à distância - conveniados com a UNIFAL-MG;

III – subsídio para Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Extensão Universitária, na forma de regulamentação específica da PROEX;

IV – monitor de evento de Extensão: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar a participação em eventos relacionados à Extensão Universitária, na condição de equipe de apoio operacional, na forma de regulamentação específica da PROEX.

§ 1º Os auxílios de que tratam os incisos I, II e IV somente serão concedidos por meio de Ações de Extensão Universitária devidamente registradas e aprovadas na PROEX.

§ 2º A vigência e o valor do Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas serão estabelecidos conforme dotação orçamentária destinada à PROEX no ano corrente e tabela de remuneração para extensão em vigência na UNIFAL-MG.

Art. 71. O auxílio de que trata o inciso III só poderá ser concedido uma vez por ano para cada solicitante, salvo em casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado da Extensão.

Art. 72. Em caso de coautoria, o pagamento do auxílio de que trata o inciso III caberá somente a um apresentador, autor ou coautor.

Art. 73. O bolsista de extensão deverá ser selecionado pelo coordenador da Ação, mediante edital PROEX de Seleção de Bolsistas.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 74. As bolsas de extensão serão canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação ou transferência para outra instituição;

II - desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) menor que 5,0;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso de graduação;

V - abandono do curso;

VI – desempenho insatisfatório nas atividades da Ação para as quais foi designado conforme decisão da coordenação do projeto a qualquer momento da vigência da bolsa;

VII – prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou

VIII – recebimento de outra modalidade de bolsa acadêmica quer seja concedida pela UNIFAL-MG, quer o seja por outras instituições de fomento.

Art. 75. O cancelamento previsto no artigo anterior implicará a devolução ao erário dos valores já recebidos, caso o acadêmico não tenha cumprido com seus deveres e obrigações no período em que recebeu a bolsa.

Seção II – Do programa de apoio para realização de eventos de extensão

Subseção I – Do objetivo e definição

Art. 76. O programa de Apoio para Realização de Eventos de Extensão tem como objetivo principal incentivar a realização de eventos de extensão no âmbito da UNIFAL-MG.

Subseção II – Da concessão

Art. 77. O Programa de Apoio para Realização de Eventos de Extensão é destinado às ações de extensão que estejam em funcionamento e que não tenham nenhum débito junto à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 78. O apoio será concedido através de publicação, pela Pró-Reitoria de Extensão, de edital específico, que definirá todas os critérios pertinentes à seleção, em face da disponibilidade orçamentária.

Art. 79. A distribuição dos recursos entre os aprovados obedecerá ao critério da equidade, considerando o impacto social e acadêmico da proposta e a maior participação de público externo à comunidade universitária.

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 80. Caso haja cobrança de taxa, a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pela PROEX em acordo com o Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNIFAL-MG.

Art. 81. Todos os discentes e membros da comunidade da equipe de execução das ações de Extensão registradas devem contar com seguro contra acidentes pessoais, com recursos da Universidade, conforme dispositivo legal pertinente.

Art. 82. Os casos omissos deste regulamento geral serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 83. A PROEX deverá viabilizar em até dois anos, contados a partir da data de publicação, o cumprimento integral das normas dispostas neste regulamento.

Art. 84. Ficam revogadas as Resoluções PROEX/UNIFAL-MG 01/2020; CEPE/UNIFAL-MG 01/2018; PROEX/UNIFAL-MG 01/2016; CEPE 001/2010 e Resolução CEPE 001/2002.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

26/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 26/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823319** e o código CRC **74FA2523**.